



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 83, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a criação do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) como um órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e aprova o Regimento Interno deste órgão suplementar, em consonância com o Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.936351/2023-17** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião realizada no 12 de dezembro de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior, em continuidade a reunião ordinária do dia 08 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) como um órgão suplementar da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e aprovar o Regimento Interno deste órgão suplementar, em consonância com o Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Natureza e Missão do Órgão

Art. 2º O Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) tem por objetivo desenvolver pesquisa científica, tecnologias educacionais e atividades afins na área da avaliação e gestão da educação, atuando no desenvolvimento de programas de avaliação em larga escala e no desenvolvimento de tecnologias de avaliação e gestão da educação

pública e na prestação dos serviços vinculados à sua área de atuação.

Parágrafo único. Para a fiel consecução dos objetivos do CAEd, a UFJF firmará convênios, contratos e outros ajustes com fundação de apoio, com a finalidade de obter o apoio indispensável à execução de suas pesquisas.

Art. 3º São objetivos estratégicos do CAEd/UFJF:

I - o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no âmbito da avaliação e gestão da educação.

II - o desenvolvimento profissional nas áreas de planejamento e execução de políticas públicas da educação.

III - a execução de pesquisa de avaliação e gestão da educação em parceria com as redes públicas de ensino no país e com outras agências educacionais.

IV - a cooperação entre instituições, nacionais e internacionais, dedicadas ao ensino, à pesquisa e à extensão nas áreas de avaliação e gestão da educação.

V - o apoio ao desenvolvimento de atividades de pós-graduação nas áreas de avaliação e de gestão da educação.

VI - o gerenciamento de acordos de transferência de tecnologias a parceiros autorizados pela UFJF.

TÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CAEd

Capítulo I

Estrutura Organizacional

Art. 4º Integram a estrutura do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd):

I - o Conselho Gestor.

II - a Direção do Centro.

Seção I

Da Estrutura e Competência do Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do CAEd.

§1º O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§2º As convocações para as reuniões serão feitas por ofício, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o encaminhamento da(s) respectiva(s) pauta(s).

Art. 6º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

a) um representante da Reitoria.

- b) um representante da Faculdade de Educação.
- c) um representante da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.
- d) dois servidores da UFJF especialistas na área de avaliação e gestão educacional, indicados pelo Conselho Superior (CONSU/UFJF).
- e) dois especialistas na área de avaliação e gestão educacional, indicados pelo próprio Conselho Gestor e referendados pelo CONSU/UFJF.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I - escolher, entre seus membros, por maioria dos votos, o nome a ser proposto ao Reitor para exercer a Direção do Centro.

II - aprovar e submeter à apreciação do CONSU as alterações neste Regimento.

III - aprovar os programas e normas para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa.

IV - atuar como instância recursal das decisões da Direção do Centro.

V - aprovar o planejamento anual das atividades do Centro a ser submetido à Administração Central.

VI - aprovar anualmente o relatório de gestão do Centro a ser submetido à Administração Central.

Seção II Da Direção

Art. 8º A Direção será ocupada por servidor do quadro permanente da Universidade Federal de Juiz de Fora, com comprovada experiência na área de avaliação e gestão educacional, nomeado pelo Reitor.

Art. 9º O mandato da Direção terá duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de início do exercício na função, permitida uma recondução.

Art. 10 Compete ao(a) Diretor(a) do CAEd:

I - presidir o Conselho Gestor do CAEd;

II - submeter projetos de pesquisa em avaliação e em desenvolvimento de tecnologias de avaliação e gestão da educação, conforme regramentos estabelecidos pela UFJF;

III - coordenar a execução do projeto de pesquisa de avaliação e do projeto de desenvolvimento de tecnologias de avaliação e gestão da educação, aos quais se refere o inciso anterior;

IV - coordenar a execução de projetos de pesquisa na área de avaliação e gestão educacional que não forem contemplados pelo inciso I deste artigo, podendo delegar a responsabilidade técnica pelo projeto para terceiros;

V - elaborar e submeter ao Conselho Gestor programa ou proposta de

concessão de bolsas de estudo e de pesquisa;

VI - elaborar proposta orçamentária anual, informando a meta de captação de recursos por meio de parcerias para o exercício financeiro seguinte;

VII - representar o CAEd;

VIII - propor ao Conselho Gestor propostas de modificações deste Regimento necessárias ao bom funcionamento da estrutura, ao andamento dos trabalhos e ao alcance dos objetivos;

IX - instituir comissões assessoras encarregadas de planejar ou executar tarefas relacionadas às matérias e assuntos de interesse de atuação ou defesa do CAEd;

X - regulamentar as atividades dos estagiários, bolsistas e alunos de pós-graduação que atuem em pesquisas do CAEd;

XI - Prestar contas da execução dos projetos de pesquisa elencados anteriormente e de convênios e contratos firmados com a fundação de apoio.

Parágrafo único. As competências elencadas nos incisos I e II poderão ser delegadas.

TÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELO CAEd

Art.11 O CAEd poderá captar recursos por meio da prospecção de parcerias com instituições públicas e privadas, para a realização dos objetivos previstos no artigo 2º.

Art. 12 O CAEd poderá conduzir a execução dos projetos com base nas leis 8.958/94 ou 10.973/2004, contando com o suporte de fundação de apoio.

Art. 13 Os recursos financeiros destinados à execução dos projetos do CAEd serão obtidos:

I - em decorrência da prestação de serviços resultantes de contratos, convênios, acordos e outros ajustes de qualquer natureza, firmados com entidades públicas e privadas, agências de fomento, órgãos governamentais e instituições estrangeiras.

II - em decorrência dos convênios, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos que visem à atuação conjunta do CAEd com entes públicos e/ou privados para o desenvolvimento de projetos específicos, compatíveis com as áreas de atuação do Centro.

III - em decorrência dos rendimentos obtidos pela percepção de royalties em virtude da comercialização de tecnologias.

IV - em decorrência de descentralizações de crédito vinculadas à execução de Termos de Execução Descentralizada destinados à UFJF para a realização de programas, projetos ou atividades que estejam no âmbito de expertise do CAEd.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Todas as marcas, patentes e tecnologias educacionais desenvolvidas pelo CAEd são de propriedade intelectual da UFJF e por esta serão protegidas.

Art. 15 Os casos omissos nesse Regimento serão disciplinados pelo Conselho Gestor, aplicando-se, subsidiariamente, quando cabíveis, o estatuto da UFJF e a legislação pertinente, a partir da anuência do Reitor, que poderá encaminhar o tema ao CONSU/UFJF.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 13/12/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 15/12/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1625266** e o código CRC **858FD7F1**.